

PORTARIA N° 1.302 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Renova a Outorga de RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DO SOL LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego Aeroporto.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual n° 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n° 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 153259/GOUT/CCRH/SURH/2017, de 17 de dezembro de 2021, acostado às fls 117/118/119 f/v, do processo SAD N° 143006/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Outorga de RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DO SOL, CNPJ: 25.021.660/0001-80, concedida pela Portaria n° 087 de 01/02/2019 publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do dia 05/02/2019, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes domésticos no córrego Aeroporto, na UPG P-04 – Alto rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com a finalidade esgotamento sanitário do condomínio residencial com 160 unidades habitacionais, município de Várzea Grande/MT, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica ponto de lançamento de efluentes – córrego Aeroporto: 15°39'32,54" de Latitude Sul e 56°07'11,16" W de Longitude Oeste; e com uma vazão média de lançamento de 2,66 m³/h (0,000741 m³/s ou 0,74 l/s), lançamento máximo de 1,5 da vazão média e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO_{5,20} de 31,67 mg O₂/L, totalizando uma Carga Orgânica máxima 2,02 KgDBO/dia, com vazão de diluição de 0,00494 m³/s e vazão indisponível de 0,005681 m³/s;

II - O Outorgado deverá manter em funcionamento medidor de Vazão de Efluentes para monitoramento do lançamento de efluentes da estação de tratamento ao corpo hídrico. A outorgada deverá realizar leitura das vazões lançadas;

III - O Outorgado deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados trimestralmente: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO_{5,20}°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes. Os Relatórios das análises e das vazões lançadas deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de

Controle de Recursos Hídricos anualmente até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento; as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **06 de dezembro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual n° 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.


Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria N° 087 de 01/02/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso. do dia 05/02/2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE..



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

